



PL 1958/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>sh</i>	<i>02</i>

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa resguardar a prestação de assistência religiosa aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada do Município. Para tanto, pretende tornar obrigatório que os hospitais, disponibilizem, diariamente, das 08h00min às 22h00min, a prestação de assistência religiosa a seus internados.

A prestação de assistência religiosa tem como premissa maior, permitir que os internados em instituições hospitalares da rede pública ou privada do Município, tenham acesso a assistência religiosa que desejarem, de acordo com sua crença religiosa.

A Constituição Federal de 1988 aduz em seu art. 5º, VII, que: *“é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;”*.

A Lei Federal 9.982/2000, em seu artigo 1º, elenca que: *“Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis e militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com familiares em caso de doentes que não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.”*.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.